



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**LEI Nº 4.735, de 02 de julho de 1998.**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO  
ARTIGO 8º DA LEI 4.660, DE  
23/12/97.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e  
eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 8º da Lei 4.660, de 23 de dezembro de  
1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - Fica concedida a Isenção de Tributos  
de competência do Município, até o ano 2.000  
(dois mil), para os estabelecimentos que  
efetuarem suas instalações na ATA-I.”

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 02 de  
julho de 1998.

KÁTIA BORN  
Prefeita

Publicado no DOM

031 02 / 19 98

Encarregado

